



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 069/2022

"CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE CESTOS BÁSICOS, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3.100, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato por sua Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e, de outro, a empresa **MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGÍSTICA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 14.904.244/0001-03, com sede na Rodovia RSC 287, KM 158, S/N, Bairro Cerrito, CEP 96.545-000, no município de Novo Cabrais/RS, neste ato representada por **GABRIEL MÜLLER FÉLIX**, brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 1101970646, expedida pela SSP/RS e CPF nº 030.969.030-77, residente e domiciliado na Avenida 28 de Dezembro nº 1025, Bairro Centro, CEP: nº 96545-000, em Novo Cabrais/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e pactuado entre si o presente contrato de aquisição de cestos básicos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira: FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato é firmado com fundamento na Lei Federal nº 10.520/02, no Decreto Municipal nº 022/2020, regendo-se subsidiariamente, na Lei 8.666/93 e tem origem no Processo Licitatório nº 0057/2022, Pregão Eletrônico nº 0024/2022.

Cláusula Segunda: OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na aquisição de cestos básicos para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação, conforme segue:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	3.750	Gêneros alimentícios na forma de cesto básico contendo: 1 pct de achocolatado 400g; 2kg de Açúcar refinado; 5kg de arroz branco tipo 1; 1 pct de biscoito doce 400g; 1 pct de biscoito salgado 400g; 1 pct 500g café em pó; 1 und de extrato de tomate 300g; 1 kg de farinha de trigo; 2kg de feijão preto tipo 1; 1 pct de massa espaguete 500g; 2 litros de leite; 2 und de óleo de soja 900 ml; 500g de flocos de milho pré-cozido; 1 kg de sal refinado, 1 lata de sardinha 125g.	Chocoteen Gasparin Do Vô Biscobon Germani Pelé Bonare Rosesol Ondão Flor De Lis Santa Clara Leve Sinhá Salsul Pescador	R\$ 102,51	R\$ 384.412,50



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

02	1.250	Gêneros alimentícios na forma de cesto básico contendo: 1 pct de achocolatado 400g; 2kg de Açúcar refinado; 5kg de arroz branco tipo 1; 1 pct de biscoito doce 400g; 1 pct de biscoito salgado 400g; 1 pct 500g café em pó; 1 und de extrato de tomate 300g; 1 kg de farinha de trigo; 2kg de feijão preto tipo 1; 1 pct de massa espaguete 500g; 2 litros de leite; 2 und de óleo de soja 900 ml; 500g de flocos de milho pré-cozido; 1 kg de sal refinado; 1 lata de sardinha 125g.	Chocoteen Gasparin Do Vô Biscobon Germani Pelé Bonare Rosesol Ondão Flor De Lis Santa Clara Leve Sinhá Salsul Pescador	R\$ 102,51	R\$ 128.137,50
----	-------	--	--	------------	----------------

Cláusula Terceira: ENTREGA DO OBJETO

- 3.1. O prazo de entrega será imediato para as quantidades solicitadas, e não poderá ser superior a 10 (dez) dias após o recebimento do empenho; salvo justificativa fundamentada. O fornecimento se dará conforme a necessidade da Secretaria pelo período de até 12 (doze) meses.
- 3.2. O local de entrega será no Almoxarifado Central da Prefeitura, na Alameda Rene Luiz Horn nº 218, Centro, nesta cidade, ou outro local a ser definido pelo Poder Executivo, dentro do perímetro urbano do Município.

Cláusula Quarta: VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 512.550,00 (quinhentos e doze mil, quinhentos e cinquenta reais).
- 4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.
- 4.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dias) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

Cláusula Quinta: DA DOTACÃO

As despesas decorrentes da presente licitação, para fins de registro contábil, correrão à conta das seguintes dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação
1101 08 244 0011 2041 3390 30 07 00 00 00 1077 - 19049.7

Cláusula Sexta: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será de competência e responsabilidade da Secretaria solicitante, a quem caberá verificar o cumprimento dos termos do Contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Cláusula Sétima: PENALIDADES

7.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA**, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;
- d) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

7.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Oitava: RESCISÃO

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, cabe a rescisão contratual prevista em lei, consistindo em:

- a) não cumprimento de cláusulas contratuais;
- b) cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) não cumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, assim como as de seus superiores;
- d) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do § 1º, art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93;
- e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- f) alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- g) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeitura Municipal;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

8.2. A rescisão do contrato será realizada nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona: ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no que couber, nos termos do art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Cláusula Décima: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Fica expressamente acordado que ao presente contrato e às relações que dele decorrem, fica automaticamente incorporado o texto da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o Edital de Pregão nº 0024/2022;

G. Santos

W. Santos

[Handwritten mark]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

10.2. A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;


10.3. A contratada e responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado;

10.4. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.5. Para dirimir eventuais litígios decorrentes deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Tramandaí/RS.


E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, em quatro vias de igual teor e forma.


Balneário Pinhal/RS, 21 de junho de 2022.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:


Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629


Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6F66-67C6-1C9A-DA60> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6F66-67C6-1C9A-DA60



Hash do Documento

B9D05EEC4EA451EA7ED928B30EB1BFDF0311380F065274694C8A31E6912EFFF4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/06/2022 é(são) :

- Gabriel Muller Felix - 030.969.030-77 em 21/06/2022 10:14 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - MF DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS & LOGISTICA LTDA - 14.904.244/0001-03



uBento